

# CONVITE

## Nº 027/2017

Contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de Reforma da Moto-niveladora Caterpillar MN 14, com Fornecimento de Peças Novas (de 1ª linha)**, destinada a atender a Secretaria Municipal de Transporte do Município de Catalão - GO.

---

## INDICE GERAL

### DO CONVITE

	-	Do Preâmbulo
<b>Cláusula Primeira</b>	-	Do Convite
<b>Cláusula Segunda</b>	-	Do Objeto
<b>Cláusula Terceira</b>	-	Da Impugnação do Convite
<b>Cláusula Quarta</b>	-	Das Condições de Participação
<b>Cláusula Quinta</b>	-	Da Exclusividade de Participação
<b>Cláusula Sexta</b>	-	Do Recebimento dos Envelopes
<b>Cláusula Sétima</b>	-	Da Documentação de Habilitação
<b>Cláusula Oitava</b>	-	Da Proposta
<b>Cláusula Nona</b>	-	Do Julgamento
<b>Cláusula Décima</b>	-	Do Direito de Preferência das ME/EPP/MEI
<b>Cláusula Décima Primeira</b>	-	Dos Recursos Administrativos
<b>Cláusula Décima Segunda</b>	-	Da Adjudicação e Homologação
<b>Cláusula Décima Terceira</b>	-	Do Contrato
<b>Cláusula Décima Quarta</b>	-	Do Prazo de Vigência do Contrato
<b>Cláusula Décima Quinta</b>	-	Da Prorrogação
<b>Cláusula Décima Sexta</b>	-	Das Condições de Entrega e Recebimento
<b>Cláusula Décima Sétima</b>	-	Do Pagamento e da Dotação
<b>Cláusula Décima Oitava</b>	-	Do Reajustamento
<b>Cláusula Décima Nona</b>	-	Da Supressão ou Acréscimo
<b>Cláusula Vigésima</b>	-	Da Publicação do Contrato
<b>Cláusula Vigésima Primeira</b>	-	Das Penalidades, Inadimplência e Rescisão
<b>Cláusula Vigésima Segunda</b>	-	Das Disposições Finais

### DOS ANEXOS

<b>Anexo I</b>	-	Termo de Referência
<b>Anexo II</b>	-	Modelo da Proposta de Preços
<b>Anexo III</b>	-	Minuta do Contrato
<b>Anexo IV</b>	-	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Super-veniente Impeditivo de Habilitação
<b>Anexo V</b>	-	Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores (art. 7º, XXXIII CF)
<b>Anexo VI</b>	-	Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP/MEI
<b>Anexo VII</b>	-	Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos do Convite

**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**CONVITE Nº 027/2017**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**PREÂMBULO**

<b>PROCESSO:</b>	2017017713
<b>INTERESSADO:</b>	Secretaria Municipal de Transporte
<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO:</b>	Convite
<b>TIPO DA LICITAÇÃO:</b>	Menor Preço
<b>FORMA DE EXECUÇÃO:</b>	Indireta
<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b>	Empreitada por Preço Global
<b>DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES:</b>	Até 30/10/2017, às 14h00min
<b>DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO:</b>	30/10/2017
<b>HORÁRIO:</b>	14h00min
<b>LOCAL:</b>	Prefeitura Municipal de Catalão - GO Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central
<b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:</b>	Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONVITE**

1.1 - O **MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 - Setor Central, através de sua Comissão Permanente de Licitação, via do seu Presidente, Sr. NireMBERG Antônio Rodrigues Araújo, instituída pelo Decreto nº 416/2017, de 30 de junho de 2017, formula o presente **CONVITE**, tipo: **MENOR PREÇO**, regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** objetivando a contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de Reforma da Motoniveladora Caterpillar MN 14, com Fornecimento de Peças Novas (de 1ª linha)**, destinada a atender a Secretaria Municipal de Transporte do Município de Catalão - GO, cuja sessão pública de julgamento se dará em dia e horário designados no preâmbulo deste.

1.2 - Na hipótese de não haver expediente na data de entrega e abertura dos envelopes, fica o referido CONVITE, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa, tipo: menor preço, regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de Reforma da Motoniveladora Caterpillar MN 14, com Fornecimento de Peças Novas (de 1ª linha)**, destinada a atender a Secretaria Municipal de Transporte do Município de Catalão - GO, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Convite.

2.2 - O objeto deverá ser executado atendendo às normas técnicas e recomendações do fabricante do veículo, com prestação de garantia mínima de 06 (seis) meses e observado a qualidade das peças e dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE**

3.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **CONVITE**, ou ainda para impugná-lo, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Convite, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.5 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor

---

Individual (MEI), que atenderem a todas as condições da legislação em vigor, deste Convite e seus anexos e que possuam objeto social compatível com o da presente licitação.

4.1.1 - As interessadas que estejam em processo de recuperação judicial, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister, conforme art. 58 da Lei 11.101/2005.

4.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.2.1 - que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação e que não cumpram o disposto no subitem 4.1.1;

4.2.2 - que em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.3 - que tenha titular ou sócio que seja servidor da Prefeitura do Município de Catalão - GO;

4.2.4 - que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

4.2.5 - estrangeiras que não funcionem no País.

4.3 - Será vedada a participação de pessoas arroladas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

4.4 - Este instrumento convocatório fica estendido aos demais interessados do ramo que manifestarem expressamente seu interesse em participar do certame e que se cadastrarem no órgão competente da Prefeitura, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que se enquadrem nas hipóteses constantes do item 4.1.

4.5 - A participação no presente procedimento licitatório implica na plena e irretratável aceitação das condições e normas estipuladas no respectivo Convite.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1 - Fica assegurada neste certame a **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) ou MEI**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações.

5.2 - As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI) que se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e que não possuírem quaisquer dos impedimentos definidos no art. 3º da mencionada lei complementar, deverão apresentar Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO VI), para poderem usufruir dos benefícios de que trata aquela lei.

5.2.1 - A declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de que trata o item anterior deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

6.1 - Até no dia e horário designados para o ato de abertura da sessão pública de recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, as licitantes deverão entregar à Comissão de Licitação, a documentação de habilitação e a proposta de preços, em envelopes distintos, devidamente fechados e colados, contendo na parte externa e frontal, a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº 01**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**  
**REF. CONVITE Nº 027/2017**  
**NOME DA LICITANTE:**  
**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**ENVELOPE Nº 02**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**  
**REF. CONVITE Nº 027/2017**  
**NOME DA LICITANTE:**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

6.2 - A licitante que não comparecer à sessão pública deverá encaminhar os envelopes para a Comissão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste, até a data e horário designados para o início da sessão pública de abertura e julgamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

7.1 - No envelope “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de desqualificação da licitante, os documentos relativos à:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente formalizado e registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, relacionado ao objeto licitatório;

a.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.3 - Documentos pessoais dos sócios;

a.4 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

b.1 - CNPJ/MF;

b.2 - Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b.3 - Prova de Regularidade com o FGTS;

b.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual;

b.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da proponente;

b.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

c) **OUTROS DOCUMENTOS:**

c.1 - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

c.2 - Declaração de que não emprega menores;

c.3 - Declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI;

c.4 - Declaração de Atendimento aos Requisitos do Convite.

7.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no certame, nos termos da legislação vigente.

7.3 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis às pessoas jurídicas determinadas no item 7.2, contados do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, restrita a regularidade fiscal.

7.5 - A vencedora será declarada após o julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal, quando necessários, para a abertura dos prazos recursais e homologação do certame.

7.6 - Não tendo a licitante regularizado a documentação fiscal, no prazo estabelecido no item 7.4, perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogá-la por completo.

7.7 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles emitidos via internet e que seja possível atestar a sua validade.

7.8 - Os documentos não exigidos para habilitação nesta licitação foram dispensados com fulcro no § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Para efeito de habilitação serão aceitos “protocolos de solicitação de renovação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Convite e seus anexos. Entretanto, os mesmos NÃO SERÃO ACEITOS para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPOSTA**

8.1 - Somente serão abertos os envelopes com a Proposta de Preços da licitante habilitada, ou seja, que tenha apresentado corretamente e na íntegra os documentos exigidos na Cláusula Sétima do presente Convite;

8.2 - Caso a licitante não seja habilitada, ser-lhe-á devolvido o envelope contendo a sua proposta de preços, ficando vedada a sua participação no restante do procedimento licitatório;

---

8.3 - Sob pena de desclassificação a proposta de preços deverá atender às seguintes exigências:

8.3.1 - A proposta de preços deverá ser preenchida conforme modelo constante do ANEXO II - Modelo de Proposta, em papel timbrado da empresa, com a devida identificação do Proponente e assinada por quem de direito;

8.3.2 - A Proposta deverá corresponder na íntegra ao objeto licitatório constante do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante deste Convite;

8.3.3 - Deverá ser redigida, datilografada ou digitada em língua portuguesa, sem rasuras e entrelinhas;

8.3.4 - Conter prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias. No silêncio, considerar-se-á a validade de trinta dias corridos;

8.3.5 - Preço, em moeda corrente nacional, já incluído os valores dos impostos e encargos incidentes e outros que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços;

8.3.6 - A licitante deverá apresentar proposta de preço unitário e global e condições de pagamento, para a prestação dos serviços constantes do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante deste Convite.

## **CLÁUSULA NONA - DO JULGAMENTO**

9.1 - O julgamento da licitação, tanto para a fase da habilitação quanto para a fase da competição de preços, será efetuado pela Comissão de Licitação, em sessão pública, no dia e horário designados no preâmbulo deste Convite.

9.2 - Das reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas atas com todos os dados das propostas apresentadas, as reclamações e impugnações e demais ocorrências relevantes que interessarem ao julgamento do certame, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os presentes ao ato.

9.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou ao Servidor por ela designado, em qualquer fase do Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, desde que não influa no resultado do certame.

---

9.4 - Querendo, as licitantes se farão representar nas sessões da Comissão por procurador, desde que este esteja portando procuração pública com poderes expressos para representá-la. A procuração só será aceita se lavrada por quem de direito, nos termos do ato constitutivo da empresa.

9.5 - Somente terão direito de fazer uso da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos e firmar atas, os representantes legais ou procuradores, devidamente identificados e habilitados.

9.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponentes retardatários.

9.7 - Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, será designada nova data para realização de sessão pública, independente de as licitantes estarem na sessão ou não, tendo por objetivo dar conhecimento a todos do resultado do julgamento da habilitação, devendo a Comissão notificar todas as licitantes, quanto ao resultado.

9.8 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, em conformidade com art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9 - A Comissão de Licitação considerará vencedora a proponente habilitada que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Catalão, ofertando o menor preço por item.

9.10 - A aceitabilidade dos preços ofertados levará em consideração a média de preços de mercado, pesquisados pelo Departamento de Compras e Suprimentos junto a empresas do ramo, conforme Orçamentos acostados aos autos.

9.11 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após aplicado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitação, em ato público.

9.12 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Convite.

9.13 - Será desclassificada a proposta que não corresponder às especificações do ANEXO I - Termo de Referência, parte integrante deste Convite, bem como as que não atendam ao inciso IV do art. 43, § 2º e § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

9.14 - O não comparecimento do representante legal de qualquer das licitantes à sessão pública de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura nas atas, implicará na aceitação tácita dos atos realizados pela Comissão de Licitação e da redação final da ata.

9.15 - Não haverá tolerância para o início da sessão de abertura desta licitação, que será realizada, impreterivelmente, na data e horários designados no preâmbulo deste Convite.

9.16 - Em todas as fases de julgamento do presente certame, as licitantes poderão renunciar expressamente ao seu direito de recurso, quanto ao resultado, o que deverá constar da respectiva ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP/MEI**

10.1 - A presente licitação destina-se, **exclusivamente**, a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 147/14, ficando, desta forma, prejudicado o direito de preferência das ME/EPP/MEI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Dos atos praticados pela Administração caberá recurso, que deverão ser feitos por escrito, no prazo legal, e serão dirigidos a autoridade superior (Prefeito), por intermédio da que praticou o ato recorrido (Presidente da CPL), em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666/93, mediante petição fundamentada e protocolada junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Catalão - GO, em horário de expediente, em via original **devidamente assinado pelo responsável legal da recorrente.**

11.2 - Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá interpor recurso, sendo-lhe desde já concedido o **prazo de 02 (dois) dias úteis** para apresentação das correspondentes razões, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes, igualmente, assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - Não serão conhecidos recursos interpostos enviados via fax ou e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.

11.4 - Interposto o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito, devendo, neste caso, o julgamento de mérito e a decisão serem proferidos dentro do prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.5 - Decididos os recursos pela autoridade competente (Prefeito), o mesmo fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, após o que a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias.

11.6 - O acolhimento do recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - A Comissão de Licitação poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Prefeito.

11.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO - GO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 - Efetuada a classificação final e escolhida a proposta mais vantajosa para o Município, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto, por item, ao vencedor do certame, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento licitatório em face da licitante declarada vencedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO**

13.1 - Homologado o julgamento, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 03 (três) dias corridos a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste Convite.

13.2 - A recusa em assinar o contrato no prazo a que se refere o item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o inadimplente às sanções administrativas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas. O disposto neste item não se aplica aos licitantes

---

remanescentes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço e prazo.

13.3 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à situação de regularidade previdenciária (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

13.3.1 - Caso a licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

13.4 - Caso o adjudicatário se recuse a cumprir o fixado no subitem 13.1, faculta-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, sempre em ordem de classificação, para o fazerem nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, ou revogar a presente licitação, conforme disposição do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 – Valor máximo estimado R\$ R\$ 61.223,32 (sessenta e um mil e duzentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)

14.2 – O contrato a ser firmado terá vigência estimada de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31 de outubro de 2017, estendendo sua eficácia ao prazo de garantia das peças e serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO**

15.1 - Havendo mútuo interesse, o prazo contratual poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 - A prestação dos serviços objeto deste Convite deverá ser iniciada após assinatura do contrato e a emissão da competente Ordem de Serviços, cujo prazo para início deverá ser imediato.

16.2 - Todas as peças e serviços deverão ser fornecidos/realizados de imediato, conforme a necessidade da Administração, mediante ordem de fornecimento/serviços emitida pelo Departamento de Compras.

16.3 - A licitante vencedora se obriga a prestar os serviços e fornecer as peças atendendo às normas técnicas e recomendações do fabricante do veículo, com prestação de garantia mínima de 06 (seis) meses, observado a qualidade das peças e dos serviços.

16.4 - O transporte das peças e/ou do motor ficará a cargo da licitante vencedora, bem como a sua devolução na sede do Município de Catalão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

17.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização do contrato, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em letra bem legível, sem rasuras, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, ficando assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação, deduzidos os impostos incidentes.

17.2 - O pagamento será efetuado, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, com recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária:

**01.3016.26.782.4020.4134-339039 - Manutenção da Diretoria de Transporte;**

**01.3016.26.782.4020.4134-339030 - Manutenção da Diretoria de Transporte.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

18.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá alteração no seu "*quantum*", durante sua vigência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUPRESSÃO OU ACRÉSCIMO**

19.1 - O objeto desta licitação poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser celebrado, conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

20.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

20.2 - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão - GO (site internet - [www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES, INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO**

21.1 - São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

21.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois anos).

21.3 - A licitante vencedora que, por ação, omissão ou negligência, infringir os termos contratados, ou ainda, não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, fica sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação e às penalidades previstas na legislação específica.

21.4 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

21.5 - O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor na Dívida Ativa do Município, sujeitando-se o devedor ao competente processo judicial de execução.

21.6 - Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

22.1 - A Administração Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, revogar a presente licitação, por razões de interesse administrativo ou público, em parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 - Exemplar deste Convite e seus anexos encontram-se afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de divulgação dos atos oficiais do Município.

22.3 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Convite e seus anexos poderá ser encaminhado, por escrito, a Presidente da Comissão de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão - GO, no endereço constante do preâmbulo deste, no horário normal de expediente, pelo e-mail [licitacao@catalao.go.gov.br](mailto:licitacao@catalao.go.gov.br) ou pelo fone (0xx64) 3441-5014 / 3441-5044.

**22.4 - As dúvidas a serem dirimidas por e-mail ou telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais formuladas por escrito.**

22.5 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.

22.6 - No decorrer do procedimento, a Presidente da Comissão de Licitação poderá solicitar a análise e manifestação da Procuradoria Jurídica quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providência.

Catalão - GO, ao 20 dia do mês de outubro de 2017.

**NIREMBERG ANTÔNIO RODRIGUES ARAÚJO**  
Presidente da Comissão de Licitação

**CONVITE Nº 027/2017**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERENCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REFORMA GERAL DA MOTONIVELADORA CATERPILAR MN14 DA PREFEITURA DE CATALÃO.**

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a reforma geral da Motoniveladora Caterpillar MN14 da frota da Prefeitura de Catalão.

**1.2. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA:**

1.2.1. Trata-se de reforma geral, elaborado pela oficina mecânica da Prefeitura de Catalão, da Motoniveladora MN14, da marca Caterpillar da frota da Prefeitura de Catalão que foi recebida sem funcionamento.

1.2.2. Considerando que a máquina após a inspeção da oficina mecânica da Prefeitura de Catalão se mostrou com viabilidade de reforma para garantir sua eficiência de funcionamento e que sua indicação para sucata seria lesivo ao patrimônio da Prefeitura.

1.2.3. E por fim, considerando que o município está repleto de demandas de restauração de estradas vicinais e que este serviço depende de motoniveladoras, definiu-se pela reforma geral da Motoniveladora MN 14

**2. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1. Os produtos e serviços deverão ser entregues pela EMPRESA VENCEDORA, após a solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria de Transportes e/ou Gestor do Contrato, deste Município, na sede da Secretaria de Transportes sito a Av Portugal Porto Guimarães, 778 Bairro N. Sra. De Fátima Catalão-GO.

2.2. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do contrato, fixando prazo para a regularização.

2.3. A contratada deverá remover e substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, os produtos que porventura sejam declarados em desacordo com as especificações contidas neste edital.

**3. VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Valor médio foram obtido a partir da pesquisa de mercado, e está de acordo com o quadra de composição do custo Global abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIA UNITARIA	QUAN.	TOTAL ESTIMADO POR ITEM
01	Adesivos Juntas	R\$ 12,55	1	R\$ 12,55

02	Anel Motor	R\$ 143,91	6	R\$ 863,48
03	Anel Motor	R\$ 79,35	6	R\$ 476,08
04	Anel Motor	R\$ 143,91	6	R\$ 863,48
05	Bico Injetor	R\$ 3.167,05	1	R\$ 3.167,05
06	Bomba D'água	R\$ 2.752,85	1	R\$ 2.752,85
07	Bomba De Óleo Lubrificante	R\$ 2.088,46	1	R\$ 2.088,46
08	Bronzina Biela	R\$ 111,19	6	R\$ 667,16
09	Bronzina Mancal	R\$ 127,97	6	R\$ 767,84
10	Bronzina Mancal (Flange)	R\$ 244,50	1	R\$ 244,50
11	Bucha Biela	R\$ 60,06	6	R\$ 360,36
12	Bucha Comando Válvulas	R\$ 66,22	6	R\$ 397,32
13	Bucha Comando Válvulas	R\$ 82,03	1	R\$ 82,03
14	Camisa Cilindro	R\$ 302,85	6	R\$ 1.817,10
15	Cordoalha	R\$ 7.637,46	1	R\$ 7.637,46
16	Emissor	R\$ 573,79	1	R\$ 573,79
17	Guia Válvula Adm.	R\$ 24,85	12	R\$ 298,20
18	Guia Válvula Esc.	R\$ 27,72	6	R\$ 166,30
19	Junta Metal	R\$ 73,59	1	R\$ 73,59
20	Junta Tampa Válvula	R\$ 881,55	1	R\$ 881,55
21	Juntas Motor	R\$ 3.437,13	1	R\$ 3.437,13
22	Parafuso Biela	R\$ 89,65	12	R\$ 1.075,80
23	Pistor Motor	R\$ 1.239,56	6	R\$ 7.437,38
24	Retentor Dianteiro	R\$ 159,74	1	R\$ 159,74
25	Retentor Haste Válvula	R\$ 24,12	12	R\$ 289,44
26	Retentor Haste Válvula	R\$ 21,52	6	R\$ 129,12
27	Retentor Traseiro	R\$ 257,54	1	R\$ 257,54
28	Sede Válvula Adm	R\$ 62,35	2	R\$ 124,70
29	Sede Válvula Esc	R\$ 98,44	1	R\$ 98,44
30	Sensor	R\$ 2.050,07	2	R\$ 4.100,15
31	Sensor	R\$ 1.470,25	1	R\$ 1.470,25
32	Silicone Preto	R\$ 57,02	2	R\$ 114,05
33	Trava Prisoneiro	R\$ 60,77	1	R\$ 60,77
34	Trava Prisoneiro	R\$ 53,49	1	R\$ 53,49
35	Válvula Adm.	R\$ 220,76	12	R\$ 2.649,16
36	Válvula Alivio Bomba Olec	R\$ 260,29	2	R\$ 520,59
37	Válvula Esc.	R\$ 211,89	6	R\$ 1.271,36
38	Vareta Válvula	R\$ 204,42	2	R\$ 408,84
39	Embuchar Biela	R\$ 81,74	6	R\$ 490,44
40	Encamisar Cilindro	R\$ 168,76	6	R\$ 1.012,54
41	Plainar Bloco	R\$ 283,69	1	R\$ 283,69
42	Colocar Guia K-Line	R\$ 48,35	18	R\$ 870,36

43	Esmerilar Válvula	R\$ 17,99	18	R\$ 323,88
44	Plainar Cabeçote	R\$ 272,84	1	R\$ 272,84
45	Retificar Sede	R\$ 22,48	18	R\$ 404,58
46	Teste Estanqueidade - Água	R\$ 309,48	1	R\$ 309,48
47	Teste Pressão Mola Válvula	R\$ 8,77	18	R\$ 157,86
48	Trocar Guia	R\$ 19,29	18	R\$ 347,22
49	Polir Comando Válvulas	R\$ 82,93	1	R\$ 82,93
50	Trocar Bucha Comando Válvulas	R\$ 74,95	7	R\$ 524,63
51	Lavagem Química Completa	R\$ 597,20	1	R\$ 597,20
52	Montagem Completa	R\$ 4.909,82	1	R\$ 4.909,82
53	Soldar Cabeçote	R\$ 1.940,55	1	R\$ 1.940,55
54	Ajuste Bronzina E/Ou Folga Axi	R\$ 101,01	1	R\$ 101,01
55	Sincronizar Pistão	R\$ 65,42	6	R\$ 392,54
56	Polir Virabrequim	R\$ 154,15	1	R\$ 154,15
57	Teste Trinca Virabrequim	R\$ 198,51	1	R\$ 198,51
<b>Valor máximo estimado R\$ R\$ 61.223,32 (sessenta e um mil e duzentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)</b>				

3.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

3.2.1. Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no edital/contrato.

#### 4. PRAZOS

4.1. A entrega dos itens efetivamente contratados deverá ser efetuada em até 30 dias, após a solicitação da Secretaria de Transportes e/ou Gestor do Contrato.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

5.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no contrato;

5.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.1.3. Comunicar à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de referência;

5.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Entregar as peças solicitadas na sede da Secretaria de Transportes sito a Av. Portugal Porto Guimarães n. 778, Bairro N. Sra. De Fátima nesta cidade.
- 6.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura de Catalão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.3 Reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.5 Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

Na certeza de que serão adotadas as medidas pertinentes, antecipo agradecimentos.

Catalão - GO, ao 20 dia do mês de outubro de 2017.

Atenciosamente,

*Luís Severo Braga Gomides*  
*Secretário de Transportes*

**CONVITE Nº 027/2017**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(Em papel timbrado da empresa)

**CONVITE Nº 027/2017**

Nome da Empresa Participante:				
Local e Data:				
Razão Social:				
CNPJ nº				
Referências Bancárias para Pagamento: Conta nº		Agência		Banco
Endereço Completo:				
Telefone:				
Dados do Representante Legal	Nome:			
	Endereço:			
	Profissão:		RG nº	CPF nº
	E-mail:		Tel.:	Tel.:
Item	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto	Preço Global
01	01	Ser.	<b>A presente licitação objetiva a escolha da proposta mais vantajosa com vistas à Execução de Serviços de Reforma da Motoniveladora Caterpillar MN 14, com Fornecimento de Peças Novas (de 1ª linha).</b>	
VALOR TOTAL POR EXTENSO:				
VALIDADE DA PROPOSTA:				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:				
PRAZO DE EXECUÇÃO:				

\_\_\_\_\_  
**PROPONENTE**

---

**CONVITE Nº 027/2017**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017**

*“CONTRATO QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE.”*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES SIGNATÁRIAS**

1.1. **CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 SSP/GO e CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado na Rua G, 310, Bairro Alto da Boa Vista 2, na cidade de Catalão, estado de Goiás.

1.2. **CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço comercial na \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e CI/RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. O presente contrato decorre de licitação na modalidade CONVITE, autuada sob o nº 027/2017, do tipo: menor preço, regime de execução: empreitada por preço global, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017017713, estando às partes vinculadas ao Convite e à proposta de preços vencedora, aos quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**



17	1409670	12	PÇ	GUIA VÁLVULA ADM			
18	1478220	06	PÇ	GUIA VÁLVULA ESC			
19	2390583	01	PÇ	JUNTA METAL			
20	2444486	01	PÇ	JUNTA TAMPA VÁLVULA			
21	PG120K	01	PÇ	JUNTAS MOTOR			
22	1950321	12	PÇ	PARAFUSO BIELA			
23	2382698	06	PÇ	PISTOR MOTOR			
24	2457339	01	PÇ	RETENTOR DIANTEIRO			
25	1478214	12	PÇ	RETENTOR HASTE VÁLVULA			
26	1632478	06	PÇ	RETENTOR HASTE VÁLVULA			
27	7E7589	01	PÇ	RETENTOR TRASEIRO			
28	2175213	02	PÇ	SEDE VALVULA ADM			
29	1478218	01	PÇ	SEDE VALVULA ESC			
30	2454630	02	PÇ	SENSOR			
31	2644297	01	PÇ	SENSOR			
32	598/284468	02	PÇ	SILICONE PRETO			
33	242/284483	01	PÇ	TRAVA PRISIONEIRO			
34	277/284485	01	PÇ	TRAVA PRISIONEIRO			
35	1457390	12	PÇ	VÁLVULA ADM			
36	7C1493	02	PÇ	VÁLVULA ALIVIO BOMBA OLEC			
37	1478211	06	PÇ	VÁLVULA ESC			
38	2646156	02	PÇ	VARETA VALVULA			
<b>VALOR TOTAL R\$</b>							

<b>SERVIÇOS</b>						
ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA UNITÁRIA R\$	MÉDIA TOTAL R\$
39	===	06	SRV	EMBUCHAR BIELA		
40	===	06	SRV	ENCAMISAR CILINDRO		
41	===	01	SRV	PLAINAR BLOCO		
42	===	18	SRV	COLOCAR GUIA K-LINE		
43	===	18	SRV	ESMERILAR VALVULA		
44	===	01	SRV	PLAINAR CABEÇOTE		
45	===	18	SRV	RETIFICAR SEDE		
46	===	01	SRV	TESTE ESTANQUEIDADE - ÁGUA		
47	===	18	SRV	TESTE PRESSÃO MOLA VÁLVULA		
48	===	18	SRV	TROCAR GUIA		
49	===	01	SRV	POLIR COMANDO VALVULAS		
50	===	07	SRV	TROCAR BUCHA COMANDO VALVULAS		
51	===	01	SRV	LAVAGEM QUÍMICA COMPLETA		
52	===	01	SRV	MONTAGEM COMPLETA		
53	===	01	SRV	SOLDAR CABEÇOTE		
54	===	01	SRV	AJUSTE BRONZINA E/OU FOLGA AXI		
55	===	06	SRV	SINCRONIZAR PISTÃO		
56	===	01	SRV	POLIR VIRABREQUIM		
57	===	01	SRV	TESTE TRINCA VIRABREQUIM		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização do contrato, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em letra bem legível, sem rasuras, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, ficando assegurado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação, deduzidos os impostos incidentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

8.1. O preço pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não sofrerá alteração no seu “*quantum*”, durante sua vigência

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária:

**01.3016.26.782.4020.4134-339039 - Manutenção da Diretoria de Transporte;**

**01.3016.26.782.4020.4134-339030 - Manutenção da Diretoria de Transporte.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 - A prestação dos serviços de que trata este Termo deverá ser iniciada após assinatura do Contrato e a emissão da competente Ordem de Serviços, cujo prazo para início deverá ser imediato.

12.2 - Todas as peças e serviços deverão ser fornecidos/realizados de imediato, conforme a necessidade da Secretaria de Transporte, mediante ordem de fornecimento/serviços emitida pelo Departamento de Compras.

12.3 - A empresa contratada se obriga a prestar os serviços e fornecer as peças atendendo às normas técnicas e recomendações do fabricante do veículo, com prestação de garantia mínima de 06 (seis) meses, observado a qualidade das peças e dos serviços.

12.4 - O transporte das peças e/ou do motor ficará a cargo da empresa contratada, bem como a sua devolução na sede do Município de Catalão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **São obrigações do CONTRATANTE:**

I - Pagar o valor pactuado neste contrato;

II - Prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

III - Se comprometer com as orientações e sugestões da CONTRATADA, no que for pertinente;

IV - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte;

V - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, notificando à CONTRATADA a ocorrência de eventuais erros e inconsistências, fixando prazo para a sua adequação, com ônus total à CONTRATADA;

VI - Fornecer a CONTRATADA, quando da realização dos serviços na sede do CONTRATANTE, todo suporte necessário ao bom desempenho de suas atividades,

---

não se perdendo de vista que deverá ser reembolsado no caso de despesas a serviço e de responsabilidade do CONTRATANTE;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**São obrigações da CONTRATADA:**

I - Cumprir as determinações deste contrato, conforme disposto nas Cláusulas aqui avençadas, bem como em estrita observância das especificações do Termo de Referência elaborado pelo CONTRATANTE, em consonância com o Convite e a Proposta de Preços;

II - Manter informada a Secretaria Municipal de Transporte acerca do andamento dos serviços pactuados;

III - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando verificar condições inadequadas para execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização dos serviços, por parte de servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

V - Executar os serviços dentro dos prazos estipulados e em observância as normas técnicas e recomendações do fabricante do veículo;

VI - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido a erros ou inconsistências deverão ser refeitos corretamente, em tempo hábil para que não venha a prejudicar o CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;

VII - Arcar com despesas operacionais decorrentes da execução deste contrato, tais como: mão de obra, equipamentos, ferramentas, impostos, taxas e emolumentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - Não delegar ou transferir a outrem a execução deste contrato e as obrigações assumidas, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, ficando expressamente VEDADO à CONTRATADA subcontratar os serviços que excluam a prestação direta ou eventual responsabilidade direta pelo presente objeto, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

15.1. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto deste pacto contratual, de acordo com o descrito na Cláusula Terceira do presente Contrato e nas normas nele estabelecidas, bem como, no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Convite nº 024/2015, com responsabilidade técnica, em observação às recomendações do fabricante do veículo, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar ao CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO**

16.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos serviços ora pactuados ficará a cargo da Secretaria de Transporte, ficando designado como gestor representante da administração o servidor Manoel Ribeiro Borges e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor Gleison Brandão Rossi, conforme Portaria nº 015/2017, de 17 de julho de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova Portaria a ser anexada aos autos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão - GO (site internet - [www.parauna.go.gov.br](http://www.parauna.go.gov.br)) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

18.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato do Prefeito, pelas seguintes razões:

- I) Desobediência às cláusulas deste;
- II) Cometimento de falta grave;
- III) Cometimento de falta por omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

19.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

I - pela inexecução total do objeto contratual, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

II - pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

III - pela inexecução parcial, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;

IV - pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

V - pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

19.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

20.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório autuado sob o nº 027/2017, na modalidade Convite, com base no art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

20.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão - GO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.

Catalão - GO, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

**CONVITE Nº 027/2017**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA  
HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, por seu(ua) representante legal infra-assinado, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Catalão, e nem foi declarada inidônea para licitar com qualquer órgão de governo, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no processo licitatório, **Convite nº 027/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal  
Cargo do declarante

---

**CONVITE Nº 027/2017**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, declara para os fins de direito, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal  
Cargo do declarante

---

**CONVITE Nº 027/2017**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no item 5.2 do **Convite nº 027/2017**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal  
Cargo do declarante

**Obs.: assinalar com um "x" a condição da empresa.**

---

**CONVITE Nº 027/2017**

**ANEXO VII**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS  
DO CONVITE**

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos conhecimento de todas as informações constantes do **Convite nº 027/2017**.

Declaramos ainda que atendemos a todas as exigências habilitatórias e que detemos capacidade técnico-operacional para a prestação de serviços bem como o fornecimento para o qual apresentamos nossa proposta.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal  
Cargo do declarante